



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, de de 19.....

Lei n. 287, de 3 de julho de 1956.

Altera a taxa de consumo de água.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - As taxas de consumo de água cobradas dos proprietários ou inquilinos de prédios urbanos, passarão a ser as seguintes:-

- 1 - prédio de valor locativo anual até Cr\$2.400,00=
por mês Cr\$ 56,30
(cinquenta e seis cruzeiros e trinta centavos);
- 2 - por prédio de valor locativo anual até Cr\$9.000,00=
por mês 60,00
(sessenta cruzeiros);
- 3 - por prédio de valor locativo anual até Cr\$18.000,00=
por mês 65,00
(sessenta e cinco cruzeiros);
- 4 - por prédio de valor locativo anual até Cr\$36.000,00=
por mês 70,00
(setenta cruzeiros);
- 5 - por prédio de valor locativo acima de Cr\$36.000,00=
por mês 75,00
(setenta e cinco cruzeiros);
- 6 - Hotel até 15 quartos ou apartamentos=
por mês 150,00
(cento e cinquenta cruzeiros);
- 7 - Hotel com mais de 15 quartos ou apartamentos=
por mês 250,00
(duzentos e cinquenta cruzeiros);
- 8 - Fábricas de pequeno consumo de água=
por mês 100,00
(cem cruzeiros);
- 9 - Fábricas de consumo médio=
por mês 200,00
(duzentos cruzeiros);
- 10 - Fábricas de grande consumo=
por mês 400,00
(quatrocentos cruzeiros);
- 11 - Casas Comerciais (bares, botequins, sorveterias,
restaurantes classe "B")=
por mês 80,00
(oitenta cruzeiros);
- 12 - Restaurantes classe "A"=
por mês 120,00
(cento e vinte cruzeiros);
- 13 - Farmácias=
por mês 60,00
(sessenta cruzeiros);
- 14 - Outras casas comerciais=
por mês 57,00
(cinquenta e sete cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, de de 19.....

- 15 - Pensões =
por mês Cr\$ 120,00
(cento e vinte cruzeiros);
- 16 - Posto de Gasolina com lavador de auto-
móvel =
por mês 200,00
(duzentos cruzeiros);
- 17 - Taxa de ligação ou abertura de água = 15,00
(quinze cruzeiros).

§ Único - Os grandes consumidores somente serão admitidos à rede de abastecimento, a critério do D.O.P., e com a obrigatória instalação de hidrômetro.

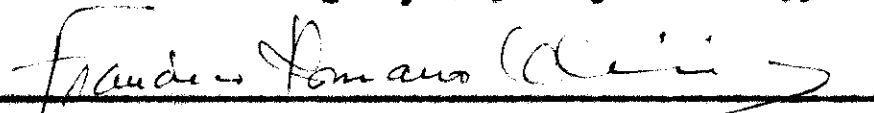
Art. 2º - As taxas de que trata o artigo anterior, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1957.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alterar a tabela de taxas constante do artigo 1º, desde que o total da arrecadação não seja modificado.

Art. 4º - A tabela nº 9, prevista na Lei nº 230, de 30 de novembro de 1954, continua em vigor até 31 de dezembro de 1956.

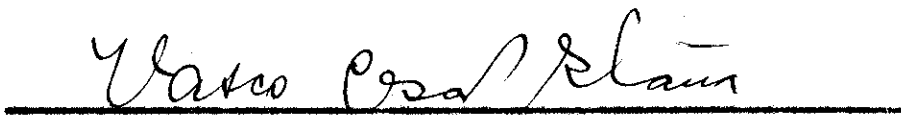
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 3 de julho de 1956.



Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de julho de 1956.



Vasco Cesar Pestana
Secretário da Prefeitura.

Ratto/.